



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Apresentação: 09/10/2025 09:47:34.403 - CMADS
SBT-A 1 CMADS => PL 2648/2025
SBT-A n.1

PROJETO DE LEI Nº 2.648, DE 2025

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para tipificar como crime a manutenção contínua ou cruel de cães ou gatos acorrentados, prever agravantes penais e estabelecer multa administrativa específica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o art. 32-A à Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, com o objetivo de tipificar como crime a manutenção contínua ou cruel de cães ou gatos acorrentados, prever agravantes penais e estabelecer multa administrativa específica.

Art. 2º A Lei nº 9.605, de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 32-A. Manter cão ou gato acorrentado de forma contínua, ou utilizar corrente, corda ou instrumento que impossibilite a locomoção natural do animal, ou lhe cause dor, ferimento ou sofrimento:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda.” (NR)



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 08 de outubro de 2025.

Deputada ELCIONE BARBALHO
Presidente

